

5 - Informar a última remessa do medicamento nas doses de 100, 250 e 750mg advinda do Ministério da Saúde, especificando data e quantidade;

6 - O medicamento Levetiracetam nas dosagens de 100, 250 e 750mg está em falta na rede pública estadual de saúde? Caso positivo desde quando? Quais as causas da ausência de fornecimento? Há previsão de restabelecimento?

JUSTIFICATIVA

Consoante o quanto dispõe o art. 20, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada, assim contribuindo para a transparência e lisura do Poder Público.

Sala das Sessões, em 23/5/2022.

a) Luiz Fernando T. Ferreira

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 364, DE 2022

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requer que se oficie a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, requisitando-lhe as informações sobre os fatos, a seguir expostos:

Chegou ao conhecimento desta parlamentar diversas denúncias acerca do fechamento de Unidades do Programa Bom Prato em todo o Estado. Serviço que, desde o ano de 2000, garante a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade, a valorização humana, o desenvolvimento social, a inclusão e a convivência.

Segundo relatos, a unidade do Grajaú, localizada nesta Capital, foi fechada no para reformas há quase um ano e ainda não há previsão de reabertura. Importante destacar que a Unidade, que antes oferecia cerca de 1.600 refeições por dia, passou a oferecer apenas 300 refeições. Sendo que, tanto o café da manhã quanto o jantar, não são mais servidos.

Mais, segundo consta, em razão do término do prazo do contrato de locação do espaço anteriormente utilizado, as atividades da Unidade de Santana, localizada na Zona Norte da cidade, também foram encerradas e, de acordo com o noticiado, as refeições estão sendo servidas por unidades móveis. Porém, os serviços de café da manhã e jantar foram interrompidos.

Neste diapasão, é necessário destacar que, segundo artigo 3º da Constituição Federal, constituem objetivos fundantes da República Federativa do Brasil:

"Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação." (grifos nossos)

Além disso, a Carta Magna é pautada na dignidade da pessoa humana, parâmetro fundamental do Estado Democrático de Direito e possui o condão de garantir uma vida digna para todas as pessoas cidadãs brasileiras.

Trata-se de princípio fundamental e norteador de todo o ordenamento jurídico, que encontra-se normatizado no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por esta razão, é preceito básico a ser observado por todos os Poderes da República.

Ademais, segundo a Constituição da República, a alimentação é um Direito Social que deve ser garantido a toda população. Conforme estipulado em seu artigo Art. 6º, abaixo transcrito:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (grifos nossos)

Diante de todo exposto, na qualidade de Deputada Estadual de São Paulo, venho por meio deste, requerer as seguintes informações:

a) Existe previsão para reabertura das Unidades do Programa Bom Prato que encontram-se fechadas? Por favor juntar documentação que ateste o alegado.

b) Quantas são as Unidades do referido Programa no Estado de São Paulo que estão em funcionamento? Quais Unidades estão fechadas e por quê? Por favor juntar documentação que ateste o alegado.

c) Quantas pessoas são atendidas pelo Programa Bom Prato no Estado?

d) Esta Secretaria possui dados referentes ao atendimento de pessoas em situação de rua pelo Programa? Por favor juntar documentação que ateste o alegado.

e) Com o fechamento das Unidades, quantas pessoas em situação de rua deixaram de ser atendidas pelo Programa? Por favor juntar documentação que ateste o alegado.

f) Quais Unidades do Programa Bom Prato não estão funcionando aos finais de semana e feriados? Qual o número de pessoas em situação de rua atingidas com o fechamento? Por favor juntar documentação que ateste o alegado.

g) Quais as ações desta Secretaria para fornecimento das refeições até a reabertura das Unidades fechadas, bem como para o fornecimento da alimentação aos finais de Semana? Por favor juntar documentação que ateste o alegado.

JUSTIFICATIVA

A pandemia potencializou as vulnerabilidades pré-existentes na nossa sociedade, amplificando as desigualdades sociais. Neste sentido, é dever do Estado garantir a alimentação à população. Principalmente àquela parcela que se encontra em situação peculiar de desigualdade econômica e social.

Assim, é necessário fiscalizar e garantir que os atendimentos do Programa Bom Prato sejam contínuos e realizados com urbanidade, respeito e humanidade. Dispensando à população, mais precisamente as pessoas em situação de rua, o serviço com a maior eficiência.

Sala das Sessões, em 23/5/2022.

a) Erica Malunguinho

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 365, DE 2022

Nos termos do Artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo c/c o Artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Governo do Estado de São Paulo, dada a resposta ao RI-184/2022, para que a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, por meio de ofício, preste as seguintes informações:

1- Se existe qualquer contrato ou convênio — em aberto, em andamento ou encerrado — entre qualquer unidade organizadora da administração pública estadual direta ou indireta (secretarias, departamentos, autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, agências reguladoras etc.) com a associação privada Movimento Renovação Liberal - MRL, entidade mantenedora da associação de fato Movimento Brasil Livre - MBL;

2- Se existe qualquer contrato ou convênio — em aberto, em andamento ou encerrado — entre qualquer unidade organizadora da administração pública estadual direta ou indireta (secretarias, departamentos, autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, agências reguladoras etc.) com qualquer empresa em cujo quadro societário ou em cuja administração figure qualquer dos associados da Movimento Renovação Liberal - MRL, ou qualquer dos coordenadores e colaboradores, ou ex-coordenadores e ex-colaboradores, da associação de fato Movimento Brasil Livre - MBL, abaixo discriminados:

* Renan Antônio Ferreira dos Santos, CPF/ME nº 329.120.958-32;

* Stephanie Liporacci Ferreira dos Santos, CPF/ME nº 345.743.848-08

* Alexandre Henrique Ferreira dos Santos, CPF/ME nº 382.222.438-37,

* Marcelo Carratú Vercelino, CPF/ME nº 326.684.698-1;

* Kim Patroca Kataguirí, CPF/ME nº 393.134.958-64;

* Arthur Moledo do Val, CPF/ME nº 345.115.898-10;

* Fernando Holiday Silva Bispo, CPF/ME nº 408.503.308-58

* Alessander Mônico Ferreira, brasileiro, CPF/ME nº 290.769.298-40; e

* Carlos Augusto de Moraes Afonso, brasileiro, CPF/ME nº 121.026.718-79.

3- Em caso de resposta afirmativa para qualquer das perguntas 1 e 2, qual o número de identificação dos contratos, a modalidade de contratação, o objeto da contratação, os valores despendidos pelo erário em pagamento dos bens ou serviços, e quais os critérios utilizados na respectiva licitação e posterior contratação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos, no dia 22/03/2022, nos termos do Artigo 13, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo e do Artigo 34 do Regimento Interno da ALESP, o pedido de constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar e investigar possíveis ilícitos no esquema de arrecadação pública de doações, remessa de divisas ao exterior, aplicação nacional e internacional do dinheiro arrecadado e prestação de contas, operado em conjunto pelo Senhor Arthur do Val, Deputado Estadual, pelo Senhor Renan Antônio Ferreira dos Santos, pela associação Movimento Renovação Liberal - MRL e o grupo de fato Movimento Brasil Livre - MBL, supostamente em favor de ajuda humanitária a civis e militares na Ucrânia.

Hoje o referido pleito tramita na ALESP sob o Requerimento nº 374 /2022.

Recorda-se, que no pedido de CPI apimontou-se para o fato de que pode ter ocorrido prática de crimes pelos senhores Arthur do Val e Renan Antônio Ferreira dos Santos, quando, através do MBL patrocinaram uma campanha de coleta de dinheiro por meio de doações na internet que seriam supostamente revertidas para ajuda humanitária à população civil e ao exército ucraniano em meio à guerra que o país enfrenta (https://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/mb-l-arrecada-r-180-mil-para-ucranianos-apos-ida-de-integrantes-a-fronteira-do-pais/).

Contudo, após exame mais atento dos métodos de arrecadação do dinheiro mostra que as pessoas não foram instadas a doar diretamente para nenhuma entidade de ajuda humanitária, nem a transferir o dinheiro imediatamente para alguma conta institucional autorizada do exército ou do governo ucraniano, o que facilmente poderia ter sido feito. Em vez disso, Arthur do Val, Renan Santos e o MBL induziram as pessoas a doarem dinheiro para uma "chave Pix" cujo titular e beneficiário não é nenhum órgão ucraniano, mas sim uma instituição brasileira chamada de MRL - Movimento Renovação Liberal, que é uma associação privada cujo presidente é o Senhor Alexandre Henrique Ferreira dos Santos, um dos fundadores do MBL e irmão de Renan Santos (https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/12/politica/1418403638_389650.html).

Dessa forma, há indícios de que Arthur do Val, Renan Santos, o MRL e o MBL operaram em conjunto uma campanha de doações supostamente voltadas para ajuda humanitária à Ucrânia, mas, na realidade, depositadas na conta de uma entidade brasileira, administrada pela família de Renan Santos, companheiro de viagem de Arthur do Val, seu amigo e colide-rança do MBL.

Além disso, há todo o questionamento jurídico correlato ao MBL, e seu operador a associação privada Movimento de Renovação Liberal - MRL, que é gerida, conforme atos societários por membros da família Santos, que é acusada pelo Ministério Público de São Paulo de sonegação fiscal multimilionária (https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/familia-fundadora-do-ml-deve-r-400-milhoes-ao-fisco-diz-mp). Ainda, os senhores membros da Família Santos Renan Santos respondem a mais de uma centena de processos na Justiça brasileira (https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/26/politica/1506462642_201383.html).

Soma-se a isso o fato de que o Movimento Renovação Liberal, enquadrado juridicamente como Associação Civil sem Fins Lucrativos, não possui: (a) no seu estatuto social, previsão de fins ou atividades que amparem a atuação da associação como intermediária financeira internacional; (b) nenhum meio de comunicação ou outro instrumento de publicidade de suas atividades e prestação de contas públicas de suas receitas - nem site, nem publicação autônoma, nem redes sociais ativas.

Em suma, há fortes evidências de que o MBL, entidade patrocinadora da campanha de doação, e o MRL, associação titular da conta de depósito e supostamente mera intermediária das doações, são investigadas pelo Ministério Público de São Paulo por confusão entre personalides jurídicas, configurando "verdadeiro "imbróglgio" criado no tocante à diferenciação da personalidade jurídica relativa ao Movimento Brasil Livre - MBL e o Movimento Renovação Liberal - MRL, fato este que denota indícios da existência da prática de ilícitos por estas pessoas jurídicas diversas". (Cf. Ministério Público do Estado de São Paulo. Procedimento Investigatório Criminal nº 31/19 Autos do Procedimento Cautelar nº 1001514-54.2019.8.26.0050)

Diante disso, a fim de contribuir com a averiguação de tais fatos por uma eventual CPI a ser conduzida pela ALESP, realiza-se o presente Requerimento de Informações para viabilizar a apuração justa e transparente das atividades do MBL e de seus membros no bojo da futura CPI.

Sala das Sessões, em 23/5/2022.

a) Gil Diniz

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 366, DE 2022

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualiza-do até a data de resposta deste Requerimento de Informação.

Com relação à fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2021, para averiguar o andamento e as condições de obras feitas com recursos públicos no Estado de São Paulo, onde se constatou 02 obras paralisadas/atrasadas vinculadas a esta Pasta e de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em especial a obra de pavimentação no município de Cubatão e de implantação das redes de distribuição de água no Setor Penha, município de São Paulo, questiona-se:

1) Quais foram os motivos que levaram a paralisação ou o atraso dessas duas obras públicas?

2) Foram implementadas medidas para retomada dessas obras? Se sim, quais?

3) Em se tratando de obra paralisada com materiais/equipamentos remanescentes, os mesmos encontram-se preservados?

4) Houve aplicação de sanções, pela Administração Pública, por inexecução parcial ou total da obra?

5) Houve rescisão contratual por parte da Administração Pública? Se sim, a Administração deu continuidade às obras?

6) A Secretaria de Infraestrutura manteve registro de toda a documentação produzida ao longo do processo de contratação ou de retomada dessas obras no Estado de São Paulo? (e-mails, documentos de publicação, processamento, contratos)? Em caso afirmativo, solicita-se o envio, anexo à resposta deste requerimento, de cópias desses documentos.

JUSTIFICATIVA

Fiscalizar os atos da administração pública, sobretudo os que impliquem despesa ao erário estadual, quanto ao cumprimento dos princípios normativos estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o princípio implícito da supremacia do interesse público, é decerto uma das principais competências desta Assembleia Legislativa. O exercício desta competência se torna muito mais premente no caso de atos que demandam do Poder Executivo maior empenho e zelo no acompanhamento e fiscalização da execução das obras públicas realizadas por entidades privadas no Estado de São

Paulo, dever este preconizado nos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666/1993, que rege os procedimentos para licitações e contratos da Administração Pública.

Mais do que isso, zelar pela aplicação proba do patrimônio público por parte da administração é nossa obrigação assumida perante o povo paulista.

Assim sendo, requisita-se que o presente Requerimento de Informação seja devidamente respondido. É relevante frisar, por fim, que não responder, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em 23/5/2022.

a) Gil Diniz

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 367, DE 2022

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualizado até a data de resposta deste Requerimento de Informação.

Com relação à fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2021, para averiguar o andamento e as condições de obras feitas com recursos públicos no Estado de São Paulo, onde se constatou que do total das obras paralisadas/atrasadas, quatro estão vinculadas a esta Pasta e de responsabilidade da CPTM, em especial das linhas: 13-Jade (Guarulhos); 08-Diamante (Osasco); e 17-Ouro (São Paulo), questiona-se:

1) Quais foram os motivos que levaram a paralisação ou o atraso dessas obras?

2) Foram implementadas medidas para retomada dessas obras? Se sim, quais?

3) Em se tratando de obra paralisada com materiais/equipamentos remanescentes, os mesmos encontram-se preservados?

4) Houve aplicação de sanções, pela Administração Pública, por inexecução parcial ou total da obra?

5) Houve rescisão contratual por parte da Administração Pública? Se sim, a Administração deu continuidade às obras?

6) A Secretaria dos Transportes Metropolitanos manteve registro de toda a documentação produzida ao longo do processo de contratação ou de retomada das obras dessas linhas de trem da CPTM? (e-mails, documentos de publicação, processamento, contratos)? Em caso afirmativo, solicita-se o envio, anexo à resposta deste requerimento, de cópias desses documentos.

JUSTIFICATIVA

Fiscalizar os atos da administração pública, sobretudo os que impliquem despesa ao erário estadual, quanto ao cumprimento dos princípios normativos estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o princípio implícito da supremacia do interesse público, é decerto uma das principais competências desta Assembleia Legislativa. O exercício desta competência se torna muito mais premente no caso de atos que demandam do Poder Executivo maior empenho e zelo no acompanhamento e fiscalização da execução das obras públicas realizadas por entidades privadas no Estado de São Paulo, dever este preconizado nos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666/1993, que rege os procedimentos para licitações e contratos da Administração Pública.

Mais do que isso, zelar pela aplicação proba do patrimônio público por parte da administração é nossa obrigação assumida perante o povo paulista.

Assim sendo, requisita-se que o presente Requerimento de Informação seja devidamente respondido. É relevante frisar, por fim, que não responder, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em 23/5/2022.

a) Gil Diniz

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 368, DE 2022

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualizado até a data de resposta deste Requerimento de Informação.

Com relação à fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2021, para averiguar o andamento e as condições de obras feitas com recursos públicos no Estado de São Paulo, onde se constatou que do total das obras paralisadas/atrasadas, duas estão vinculadas a esta Pasta e de responsabilidade da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, em especial a da construção de Prédio Escolar no município de São Paulo e a da reforma para combate a incêndio na E.E Barnabé em Santos-SP, questiona-se:

1) Quais foram os motivos que levaram a paralisação ou o atraso dessas obras?

2) Foram implementadas medidas para retomada dessas obras? Se sim, quais?

3) Em se tratando de obra paralisada com materiais/equipamentos remanescentes, os mesmos encontram-se preservados?

4) Houve aplicação de sanções, pela Administração Pública, por inexecução parcial ou total da obra?

5) Houve rescisão contratual por parte da Administração Pública? Se sim, a Administração deu continuidade às obras?

6) A Secretaria de Educação manteve registro de toda a documentação produzida ao longo do processo de contratação ou de retomada dessas obras de titularidade da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE? (e-mails, documentos de publicação, processamento, contratos)? Em caso afirmativo, solicita-se o envio, anexo à resposta deste requerimento, de cópias desses documentos.

JUSTIFICATIVA

Fiscalizar os atos da administração pública, sobretudo os que impliquem despesa ao erário estadual, quanto ao cumprimento dos princípios normativos estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o princípio implícito da supremacia do interesse público, é decerto uma das principais competências desta Assembleia Legislativa. O exercício desta competência se torna muito mais premente no caso de atos que demandam do Poder Executivo maior empenho e zelo no acompanhamento e fiscalização da execução das obras públicas realizadas por entidades privadas no Estado de São Paulo, dever este preconizado nos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666/1993, que rege os procedimentos para licitações e contratos da Administração Pública.

Mais do que isso, zelar pela aplicação proba do patrimônio público por parte da administração é nossa obrigação assumida perante o povo paulista.

Assim sendo, requisita-se que o presente Requerimento de Informação seja devidamente respondido. É relevante frisar, por fim, que não responder, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em 23/5/2022.

a) Gil Diniz

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 369, DE 2022

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV

Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualizado até a data de resposta deste Requerimento de Informação.

Com relação à fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2021, para averiguar o andamento e as condições de obras feitas com recursos públicos no Estado de São Paulo, onde se constatou que do total das obras paralisadas/atrasadas, duas estão vinculadas a esta Pasta e relacionadas à Faculdade de Medicina da USP, em especial a do Complexo Hospitalar Cotoxó e da Superintendência do Espaço Físico - Auditório - da Faculdade de Medicina, questiona-se:

1) Quais foram os motivos que levaram a paralisação ou o atraso dessas obras?

2) Foram implementadas medidas para retomada dessas obras? Se sim, quais?

3) Em se tratando de obra paralisada com materiais/equipamentos remanescentes, os mesmos encontram-se preservados?

4) Houve aplicação de sanções, pela Administração Pública, por inexecução parcial ou total da obra?

5) Houve rescisão contratual por parta da Administração Pública? Se sim, a Administração deu continuidade às obras?

6) A Secretaria de Saúde manteve registro de toda a documentação produzida ao longo do processo de contratação ou de retomada dessas obras relacionadas à Faculdade de Medicina da USP? (e-mails, documentos de publicação, processamento, contratos)? Em caso afirmativo, solicita-se o envio, anexo à resposta deste requerimento, de cópias desses documentos.

JUSTIFICATIVA

Fiscalizar os atos da administração pública, sobretudo os que impliquem despesa ao erário estadual, quanto ao cumprimento dos princípios normativos estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o princípio implícito da supremacia do interesse público, é decerto uma das principais competências desta Assembleia Legislativa. O exercício desta competência se torna muito mais premente no caso de atos que demandam do Poder Executivo maior empenho e zelo no acompanhamento e fiscalização da execução das obras públicas realizadas por entidades privadas no Estado de São Paulo, dever este preconizado nos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666/1993, que rege os procedimentos para licitações e contratos da Administração Pública.

Mais do que isso, zelar pela aplicação proba do patrimônio público por parte da administração é nossa obrigação assumida perante o povo paulista.

Assim sendo, requisita-se que o presente Requerimento de Informação seja devidamente respondido. É relevante frisar, por fim, que não responder, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em 23/5/2022.

a) Gil Diniz

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 370, DE 2022

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualizado até a data de resposta deste Requerimento de Informação.

Com relação à fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 21 de outubro de 2021, para averiguar o andamento e as condições de obras feitas com recursos públicos no Estado de São Paulo, onde se constatou que do total das obras paralisadas/atrasadas, uma está vinculada a esta Pasta, especialmente da construção do novo Fórum da Comarca de Francisco Morato-SP, questiona-se:

1) Quais foram os motivos que levaram a paralisação ou o atraso dessa obra?

2) Foram implementadas medidas para retomada da obra? Se sim, quais?

3) Em se tratando de obra paralisada com materiais/equipamentos remanescentes, os mesmos encontram-se preservados?

4) Houve aplicação de sanções, pela Administração Pública, por inexecução parcial ou total da obra?

5) Houve rescisão contratual por parte da Administração Pública? Se sim, a Administração deu continuidade às obras?

6) A Secretaria de Justiça e Cidadania manteve registro de toda a documentação produzida ao longo do processo de contratação ou de retomada dessa obra de construção do Fórum em Francisco Morato? (e-mails, documentos de publicação, processamento, contratos)? Em caso afirmativo, solicita-se o envio, anexo à resposta deste requerimento, de cópias desses documentos.

JUSTIFICATIVA

Fiscalizar os atos da administração pública, sobretudo os que impliquem despesa ao erário estadual, quanto ao cumprimento dos princípios normativos estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o princípio implícito da supremacia do interesse público, é decerto uma das principais competências desta Assembleia Legislativa. O exercício desta competência se torna muito mais premente no caso de atos que demandam do Poder Executivo maior empenho e zelo no acompanhamento e fiscalização da execução das obras públicas realizadas por entidades privadas no Estado de São Paulo, dever este preconizado nos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666/1993, que rege os procedimentos para licitações e contratos da Administração Pública.

Mais do que isso, zelar pela aplicação proba do patrimônio público por parte da administração é nossa obrigação assumida perante o povo paulista.

Assim sendo, requisita-se que o presente Requerimento de Informação seja devidamente respondido. É relevante frisar, por fim, que não responder, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em 23/5/2022.

a) Gil Diniz

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 371, DE 2022

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requer que se oficie a Casa Civil do Estado de São Paulo, requisitando-lhe as informações sobre os fatos, a seguir expostos:

Chegou ao conhecimento desta parlamentar diversas denúncias acerca do fechamento de Unidades do Programa Bom Prato em todo o Estado. Serviço que, desde o ano de 2000, garante a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade, a valorização humana, o desenvolvimento social, a inclusão e a convivência.

Segundo relatos, a unidade do Grajaú, localizada nesta Capital, foi fechada no para reformas há quase um ano e ainda não há previsão de reabertura. Importante destacar que a Unidade, que antes oferecia cerca de 1.600 refeições por dia, passou a oferecer apenas 300 refeições. Sendo que, tanto o café da manhã quanto o jantar, não são mais servidos.

Mais, segundo consta, em razão do término do prazo do contrato de locação do espaço anteriormente utilizado, as atividades da Unidade de Santana, localizada na Zona Norte da cidade, também foram encerradas e, de acordo com o noticiado, as refeições estão sendo servidas por unidades móveis. Porém, os serviços de café da manhã e jantar foram interrompidos.